

PARECER JURÍDICO – Nº 144/2025

DE: Procuradoria Jurídica

PARA: Superintendência de Licitações – Agente de Contratação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico sobre o procedimento de inabilitação/desclassificação de licitante em virtude de ocorrência impeditiva indireta.

REFERÊNCIA: Memorando nº 0050/2025

DATA: 03/11/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico advindo da **Superintendência de Licitações** questionando acerca do procedimento de inabilitação/desclassificação de licitante quando verificada ocorrência impeditiva indireta.

Aduz o Agente de Contratação que foi verificada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ocorrências impeditivas indiretas relacionadas à empresa AK Inovações Ltda, atualmente classificada no certame licitatório.

Alega que consta no relatório emitido pelo SICAF vínculo societário pretérito entre a empresa AK Inovações Ltda e Inova Laser e Comunicação Visual Ltda, sendo que esta última possui ocorrências impeditiva de licitar e contratar. Afirma que no relatório de ocorrências impeditivas indiretas do SICAF indica que as empresas possuem sócio comum, o qual consta como responsável legal.

Verifica-se que após a pesquisa realizada pelo Agente de Contratação foi constatada as ocorrências impeditivas e, ao licitante, oportunizado o prazo de 24 horas para se manifestar, podendo, na oportunidade, apresentar as informações e elementos que entender pertinentes.

À f. 181/181v consta os esclarecimentos prestados pela empresa AK Inovações Ltda, arguindo, em síntese, que *“as empresas possuem personalidades jurídicas distintas, com CNPJs próprios, sede, estrutura e atividades operacionais independentes, cada uma atuando em seu respectivo segmento”*. Por fim, manifestou pelo reconhecimento da inexistência de



qualquer tentativa de burla ou irregularidade, a fim de manter a empresa AK Inovações Ltda plenamente habilitada no certame.

Sendo este o breve relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que tal parecer possui caráter eminentemente elucidativo, sem nenhum conteúdo vinculante, pelo que se retira qualquer responsabilidade deste parecerista pela eventual execução das medidas afetas ao solicitado, razão pela qual a parte solicitante possui ciência inequívoca e responsabilidade exclusiva quanto a eventuais atos subsequentes.

Assim, este documento não possui nenhuma intenção condicionadora, em hipótese alguma, da atuação dos agentes responsáveis envolvidos.

Pois bem.

Impõe ressaltar que no presente caso é imprescindível que quando constatada a suspeita de inconsistência na habilitação do licitante, através de consulta no SICAF, deverá a administração oportunizar explicações da licitante, e promover diligências ulteriores a fim de esclarecer as divergências encontradas, ato exímio efetuado pelo Agente de Contratação.

Em que pese os esclarecimentos prestados pelo licitante AK Inovações Ltda, nos termos acima citados, no quadro a seguir, nota-se a identidade e similitudes entre as empresas.

Além disso, de uma análise perfunctória vê-se que as empresas apresentam atividades semelhantes, o mesmo e-mail para contato e mesmo município sede.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.696.164/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AK INOVACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 3
---	--------------	-----------------------

CEP 85.015-440	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVA_LASER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3035-1742/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2024
-----------------------------	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.480.081/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVA COMUNICACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 74.10-2-02 - Design de interiores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 4106	COMPLEMENTO SALA 01
-------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.055-010	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVA_LASER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3304-3494/ (42) 9990-7866
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2017
-----------------------------	--



Ressalto que não há ilegalidade no procedimento da administração que investiga a fraude a partir de informação do SICAF de ocorrência impeditiva indireta, caso em que, verificada que a licitante tem objeto social e quadro societário comuns ou muito semelhantes aos de entidade impedida de contratar com a administração pública.

Importante mencionar jurisprudência sobre o respectivo tema. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPEDIMENTO INDIRETO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há ilegalidade no procedimento da administração que investiga a fraude a partir da informação do SICAF de ocorrência impeditiva indireta, caso em que a concorrente em licitação tem objeto social e quadro societário comuns ou muito semelhantes aos de entidade impedida de contratar com a administração pública, com o devido respeito aos direitos de defesa dos interessados.

2. Trata-se de mecanismo em defesa do interesse público, cujo objetivo é evitar que prestadores inidôneos voltem a contratar com a administração pública, através de pessoas jurídicas formalmente distintas, mas que, em verdade, integram um mesmo grupo econômico (burla). (Agravo de Instrumento nº 5007526-07.2025.4.04.0000, TRF 4ª Região, Relator: Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus, publicado em 29/07/2025)”.

“ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. IMPEDIMENTO DE LICITAR. EMPRESA VENCEDORA INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO COM PESSOA JURÍDICA SANCIONADA. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. Extensão da sanção de impedimento de licitar, aplicada pela Administração Pública à determinada pessoa jurídica, à empresa que compõe grupo de empresas investigado por suspeita de lesar trabalhadores e contratantes. (TRF 4, AG 5029229-04.2019.4.04.0000, 3ª Turma, Relator Rogério Favrote, julgado em 26/11/2019)”.

Por sua vez, a IN nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dispõe no artigo 29, acerca do procedimento para habilitação do fornecedor, *in verbis*:



“art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º **A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.**

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.”

Desse modo, a existência de coincidência de sócios pode levar à inabilitação da empresa que participa da licitação, visto que a Lei visa garantir a isonomia e a moralidade nos processos licitatórios, pois os princípios gerais que regem a licitação e a moralidade administrativa devem ser aplicados para embasar a atuação da Administração Pública.

Ademais, impõe destacar que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 a empresa que se encontra impedida de licitar (Inova Laser e Comunicação Visual Ltda), não pode ter sócio em comum com outra empresa participante do certame (AK Inovações Ltda), seja em razão de sanções ou impedimentos já aplicados, conforme informações constantes às fls. 168/178.

Nessa senda, **recomenda-se, no presente caso, que antes da formalização e desclassificação ou inabilitação da licitante, deve-se respeitar aos princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo que o licitante se defenda das alegações.**

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela inabilitação/desclassificação da licitante AK Inovações Ltda, diante das ocorrências impeditivas indireta, demonstradas na consulta ao SICAF.

Na oportunidade, esclareço que este parecer segue em complementação ao inteiro teor do Parecer Administrativo PJ/AD nº 089/2025, já emitido por esta Procuradoria, podendo ser aplicado aos certames futuros.



III – CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes nos autos, Processo Licitatório nº 110/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 48/2025 e na legislação de regência, conclui-se pela inabilitação/desclassificação da empresa AK Inovações Ltda, em razão das ocorrências impeditivas indiretas encontradas no SICAF.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais, 03 de novembro de 2025.

Junia Maria dos Santos Ribeiro
Procuradora Municipal
Matrícula 10934-6 OAB/MG 173.861